

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 010/2018

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 1.506/2011 (que regulamenta a modalidade pregão) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e Decreto Federal Nº 8.538/2015.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO (TRANSPORTE ESCOLAR), COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

PREGÃO PRESENCIAL

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 14/03/2018

Horário: 08:00 horas.

Local:

Prefeitura Municipal de Turmalina/MG
Endereço: Avenida Lauro Machado, 230, Centro
Turmalina – MG
E-mail: licitacao@turmalina.mg.gov.br

Pregoeiro:

Siderlan Soares Duarte

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 019/2018

Modalidade: Pregão Presencial n° 010/2018

Tipo: Menor Preço por ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO (TRANSPORTE ESCOLAR), COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 14/03/2018 às 08h00min.

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia 14/03/2018 às 08h00min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

Sala de Reuniões, da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG Avenida Lauro Machado, nº 230–Centro, Turmalina/MG.

- **CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados ao Município de Turmalina - MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 038-3527-1257, no horário de 07:00 às 11:00hs e das 13:00 às 16:00hs.

- **ESCLARECIMENTOS:**

Através do e-mail: licitacao@turmalina.mg.gov.br e/ou via fac-símile, ou poderá ser endereçado a CPL, em Turmalina/MG, Avenida Lauro Machado, nº 230–Centro, Turmalina/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PAL Nº 019/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Turmalina-MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08:00, horas do dia 14 de Março de 2018, no prédio da Prefeitura Municipal de Turmalina, situado na Avenida Lauro Machado, nº 230– Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº 010/2018, do tipo "MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM regido nos termos das Leis Federais Nº: 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Federal Nº8538/2015, Lei Complementar 123 e Lei Complementar 147/14 e Decreto 1.506/2011(que regulamenta a modalidade pregão), com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda a legislação supramencionada encontra-se à disposição na Sala da Comissão de Licitações para consulta de quaisquer interessados.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, Sr. Siderlan Soares Duarte, auxiliado pelos demais membros que constituem a Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 040/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

1.3 - ABERTURA

DIA : 14/03/2018

HORA : 08:00 horas.

LOCAL : Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro Turmalina/MG.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto da presente licitação a *“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO (TRANSPORTE ESCOLAR), COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL”*.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação:

a) Poderão participar da presente licitação, PESSOA FÍSICA que contenha maior idade e empresas do ramo pertinente (PESSOA JURÍDICA) ao OBJETO licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

3.2 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.3 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- b) Em consórcio, exceto compostos em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME ou EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993;
- c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Turmalina/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- e) Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige a Lei Federal 10.520/02.

3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5. As pessoas físicas que desejarem participar deste Pregão poderão concorrer apenas para um item.

3.6 – Os interessados que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar o Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da pessoa física ou empresarial, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.7. A participação nesta licitação nos itens que tenham valores estimados menores que R\$80.000,00 é **preferencial às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP** ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

3.6.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

4.1.1 – Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues o Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: 14/03/2018

HORA: 08:00 horas.

LOCAL: Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, Turmalina/MG na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Turmalina/ MG.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1

A/C DO PREGOEIRO: **SIDERLAN SOARES DUARTE**
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018
DATA: 14/03/2018– ÀS 08:00 HORAS.

4.1.2.2

A/C DO PREGOEIRO: SIDERLAN SOARES DUARTE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018
DATA: 14/03/2018– ÀS 08:00 HORAS.

4.2 - A Prefeitura Municipal de Turmalina-MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao (à) Pregoeiro (a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativa a este Pregão.

5.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

5.1.2. Entende-se por documento credencial:

5.1.2.1- No caso de PESSOA JURÍDICA:

a) Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual, quando couber;

b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.1.2- No caso de PESSOA FÍSICA:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

5.2. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, conforme modelo contido no [Anexo III](#);

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

5.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o (a) pregoeiro (a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativa a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais.

5.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.10 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação de:

a) Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, ou, caso a empresa apresente em sua denominação ou firma abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar 123/06, poderá apresentar apenas declaração de enquadramento conforme Anexo VII, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, ou

b) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

c) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser conforme o ANEXO V, junto ao credenciamento.

5.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

5.7. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

5.8. Na abertura da sessão, deverá ser apresentado a Declaração dos interessados ou seus representantes de que não possui fatos impeditivos e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devendo obedecer ao modelo do [ANEXO IV](#).

5.9. Caso o documento de credenciamento e/ou as declarações indicadas nos itens 5.5 e 5.8 estejam, por equívoco, junto aos envelopes lacrados, o pregoeiro autorizará a abertura dos envelopes em sessão pública para retirada da declaração oportunidade em que após a retirada da declaração na presença de todos, o envelope será novamente lacrado.

5.9.1. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - No envelope de proposta deverá conter os dizeres, conforme subitem 4.1.2.1

6.1.1 - A proposta deverá ser impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, endereço (e ainda, no caso de Pessoa Jurídica CNPJ e Pessoa Física CPF). Deverão constar da proposta:

6.1.2 - Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, deste edital;

6.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

6.1.3.1 -A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

6.2 - A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

6.2.3 - Os serviços de transporte escolar ora licitados serão contratados por um período após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal e assinatura do contrato, tendo seu encerramento no mesmo ano, podendo, entretanto, ser encerrado antes desse prazo por interesse da Administração e conveniência para o serviço, bem como poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

6.2.4 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

6.2.5 - Os Serviços obedecerão às determinações deste edital sendo acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes que fiscalizarão o cumprimento do futuro contrato

6.2.6 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.3 – Os itens cujo valor estimado seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são reservados **PREFERENCIALMENTE**, constantes do item 1.1 do Anexo I as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação da Lei Complementar 147/2014, artigo 48, inciso III.

6.3.1. Conforme art. 10º do Decreto Federal N° 8538/2015, não se aplica o disposto na sub clausula **6.3** quando:

- a) Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- b.1) considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: 4.1.2.2 – Envelope 02.

7.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.1.2 Na ausência de documentos constantes do item 7.2.2, deste título, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

PESSOA JURIDICA

7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

7.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor¹, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ

7.2.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual conforme Lei 8666/93, art. 29, II;

7.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), através da apresentação da respectiva Certidão Conjunta – CND emitida pelo Ministério da Fazenda;

¹**NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

7.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.2.3.1. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão².

PESSOA FISICA

7.2.4 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.4.1. Carteira de identidade

7.2.5 – REGULARIDADE FISCAL

7.2.5.1. Registro no Cadastro nacional de pessoas físicas (CPF)

7.2.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), através da apresentação da respectiva Certidão Conjunta – CND emitida pelo Ministério da Fazenda;

7.2.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante,

7.2.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.6 – No que tange à qualificação técnica, PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA deverão apresentar:

7.2.6.1 – Atestado de Visita Técnica, conforme descrito no item **7.2.6.2** deste Edital;

7.2.6.1.1 – A visita técnica será realizada nas estradas vicinais, por onde trafegarão os veículos, para conhecimento das peculiaridades, local de partida e ponto final, para melhor elaboração dos custos e ciência de cada trajeto, deverá ser realizada pelo responsável da Pessoa Jurídica ou alguém por ele indicado através de procuração ou pela Pessoa Física que irá concorrer, quando será expedido o referido atestado.

²NOTA EXPLICATIVA: Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.

7.2.6.2 – A visita técnica acontecerá conforme Cronograma constante no Anexo XI do presente edital.

– Poderá participar da visita qualquer Pessoa Jurídica ou Pessoa Física interessada em participar do certame, o qual deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro – Turmalina/ MG, munido de documento que comprove ser responsável ou representante legal da Pessoa Jurídica interessada ou a Pessoa Física (contrato social ou documento equivalente, procuração, CPF ou RG), realizando sua devida inscrição.

- As despesas referentes à Visita Técnica serão de responsabilidade dos interessados, sendo que, a Prefeitura disponibilizará, tão somente o responsável (guia) que acompanhará os interessados na visita.

a) O atestado de comparecimento será emitido pela Secretaria de Educação ao final da visita, mediante certificação do funcionário indicado para acompanhar os interessados nas rotas constantes do Anexo I, deste Edital, de que os interessados acompanharam a visita a todas as rotas ou àquelas rotas as quais pretende concorrer.

7.2.7 – QUALIFICAÇÃO DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7), serão apresentados para fins de habilitação:

7.2.7.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo licitante, conforme ANEXO VI;

7.2.7.2. Para Licitantes Pessoa Física, deverá apresentar Declaração de que caso seja Vencedor neste certame, o motorista que irá conduzir o veículo será o próprio Licitante, conforme ANEXO IX;

7.2.7.3. Declaração emitida pela empresa de não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ANEXO X e no caso de PESSOA FÍSICA, declaração de que a mesma não é servidora pública.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.4.1. Em nome da licitante e, no caso de pessoa jurídica, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante (Pessoa Jurídica) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;
- b) se a licitante (Pessoa Jurídica) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.6. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.6.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.7. Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o disposto na Clausula 8.17 do presente Edital, caso a documentação de regularidade fiscal apresente alguma restrição.

7.8. Por força da LC 147/14, nos termos do Decreto Federal N° 8538/2013, conforme o caso, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, e quanto à comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para fins de contratação, e não como condição de participação, entretanto deverá a Microempresa e empresa de pequeno porte apresentar toda a documentação.

7.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida as propostas até 10% superiores àquela.

8.1.1 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante apresentará declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IV**), **como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.**

8.2 – Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá sua proposta desclassificada;

- c) apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
 - d) apresentam proposta alternativa.
 - e) apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.
 - f) 8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.
- 8.3.** Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.
- 8.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.
- 8.5.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.6.** O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.
- 8.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.
- 8.8.** A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do ITEM em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.
- 8.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.10.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- a) O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.
 - c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.

d) - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.11.1. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

8.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16 – O Pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

8.16.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe os termos da LC 123/06.

8.17.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.17.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço

negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

8.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.20.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.20.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.2, recusando-se acatar a ordem direta do pregoeiro, poderá o mesmo requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

a) Não havendo interposição de recurso, o pregoeiro procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito;

IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.4.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

9.4.1.1. a legitimidade;

9.4.1.2. o interesse de recorrer;

9.4.1.3. a existência de ato administrativo decisório;

9.4.1.4. a tempestividade;

9.4.1.5. a forma escrita;

9.4.1.6. a fundamentação;

9.4.1.7. o pedido de nova decisão.

X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

10.1. Interposto o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

10.2. Admitindo o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

XI - DO RECURSO, E DO PROCEDIMENTO PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Turmalina-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

12.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

12.1.2 - apresentar documentação falsa;

12.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

12.1.5 - não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

13.1.1 – Prestar os Serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, no município de Turmalina/MG.

13.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

13.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

13.1.4 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

13.2 - Os serviços serão iniciados mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições execução, conforme Termo contratual a ser firmado durante a execução contratual.

13.3- Em caso de ocorrências graves ou acidentes a adjudicatária deverá tomar as imediatas providências, acionar polícia, pais, a Secretaria de Educação, direção escolar, destino ou origem dos alunos.

13.4- Deverá utilizar de todos os meios legais e possíveis para não deixar os alunos sem recolhimento.

13.5- Deverá possuir um plano alternativo para acionamento em caso de emergências e urgência.

13.6- Certificar-se de que os motoristas do transporte escolar possuem habilitação adequada e dentro de validade com os respectivos cursos exigidos pela legislação de trânsito brasileira, atualizados.

13.7- Deverá manter preenchida adequadamente planilha para controle do transporte de escolares registrando a placa do veículo, número de alunos transportados, tipo de veículo utilizado para o transporte, localidade, turnos atendidos, escolas atendidas, quilômetros rodados, data e tipo de estrada, bem como assinar essa planilha, para que seja enviada à Secretaria de Educação até o 5º dia útil do mês subsequente.

13.8- Todo veículo de transporte escolar deverá circular com a lista dos alunos transportados na respectiva linha.

13.9. O motorista só poderá embarcar ou desembarcar aluno em local diverso do previamente determinado mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Aos licitantes que couberem a adjudicação dos serviços licitados, deverão apresentar-se e comparecerão no Setor de Licitação, localizado na Sede da Prefeitura, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para firmar o contrato e ainda apresentar a documentação abaixo descrita, contados após a convocação para assinatura do contrato e da apresentação da documentação. O não cumprimento desta condição ensejará a perda do direito ao Contrato, sendo no caso convocada a empresa classificada em segundo lugar.

a) **Cópia do CRLV 2017** – Certificado de Registro dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços objeto do presente edital, para fins de transporte de passageiros e escolares;

a.1) O CRLV deverá estar registrado em nome da Empresa ou Caso o veículo não seja de propriedade do licitante, este deverá apresentar o Contrato de Locação do veículo, apresentando neste todas as condições de uso e poder do locatário ao locador, os dados pessoais de ambos, as especificações do veículo locado, objeto, valor. Este contrato deverá ser digitado, assinado pelas partes.

b) Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:

b1) Maior de 21 anos;

b2) Comprovante/certificado da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN.

b3) Carteira de habilitação categoria D;

c) Veículo que satisfaça as seguintes exigências previstas nos arts 136 do CTB:

a) Laudo técnico de vistoria emitido pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado (DETRAN) ou de empresa credenciado pelo CONTRAN, como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante e que deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

14.2. O prazo de convocação para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo(s) adjudicatário(s), por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município.

14.3. Convocado, na forma dos sub-itens 14.1 e 14.2, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.

14.4. Na hipótese do sub-item 14.3, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

14.5. É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

XV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.3 - Os preços ofertados por Item deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

15.4 - As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou alea extraordinária.

15.5 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

12.361.0020.2054 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar

33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. - FICHA 0334 - FONTE 101

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F - FICHA 0335 - FONTE 119

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F - FICHA 0336 - FONTE 122

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F - FICHA 0337 - FONTE 145

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F - FICHA 0338 - FONTE 147

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FICHA 0339 - FONTE 101

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FICHA 0340 - FONTE 119

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FICHA 0341 - FONTE 122

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FICHA 0342 - FONTE 145

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FICHA 0343 - FONTE 147

XVI. DO COMBATE A CARTEIS/ CONLUIO

16.1 - O Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça editou a cartilha Combate a Cartéis em Licitações (2008), publicada no site:

http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha_Licitacao.pdf, e consignamos as seguintes instruções:

- a. A qualquer cidadão será assegurada intervenção durante o julgamento do leilão para denunciar formação de cartel entre os arrematantes, quando será acolhido o testemunho. o procedimento será então imediatamente REVOGADO para preservar o interesse público, sendo que o procedimento e identificação dos arrematantes serão imediatamente enviados à Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica .
- b. Caso o cidadão ou qualquer arrematante se sinta intimidado, poderá formular denúncia anônima junto a Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica
- c. Endereços para possíveis denúncias:
 - c1) à SDE é por meio do “Clique Denúncia”, formulário disponível na página da Secretaria na Internet - www.mj.gov.br/sde.
 - c2) Também é possível contatar a SDE no fax (61) 3226 5772. Por telefone, pode-se contatar a SDE por meio de sua Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas nos números (61) 3429 9270 e 3429 3396.
 - c3) Denúncias da existência de um cartel podem ainda ser endereçadas à: Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica Ministério da Justiça Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 554 Brasília- DF CEP 70064-900.
- d. O arrematante intimidado à participar do CONLUIO poderá fazer uso do Programa de Leniência, que é um dos instrumentos mais efetivos no combate aos cartéis, e se caracteriza como espécie de “delação premiada” um membro do cartel denuncia a prática e todos os coautores, apresentando documentos e informações do cartel em troca de imunidade administrativa e criminal. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência reconhece que o interesse dos cidadãos brasileiros de ver desvendados e punidos cartéis supera o interesse de sancionar uma única empresa ou indivíduo que possibilitou a identificação e desmantelamento de todo o cartel e a punição de todos os seus outros membros.

16.2 PENALIDADES VINCULADAS

- a. A apuração e persecução do cartel como crime é atividade da Polícia e dos Ministérios Públicos. Como os fatos considerados ilícitos em ambas as esferas (administrativa e criminal) são os mesmos, a SDE trabalha lado a lado com esses órgãos na investigação da prática, com base em convênios e acordos de cooperação, de forma a que a punição aos cartéis seja abrangente e eficaz. Assim, a SDE encaminhará denúncias recebidas de agentes de compras também para os órgãos de investigação criminal e cooperará de forma plena durante todo o processo.

- b. Os cartéis são a mais grave prática anticoncorrencial. Definidos como uma infração administrativa pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 8.884/94), os cartéis podem ser sancionados com multas impostas pelo CADE às empresas que variam de 1 a 30 % do faturamento bruto, excluídos os impostos, no ano anterior ao início das investigações. Administradores tidos como responsáveis pela prática anticoncorrencial podem ser multados em quantia que varia entre 10 a 50 % da multa aplicada à empresa. Associações e outras entidades que não participam de atividades empresariais podem ser penalizadas com multas que variam de aproximadamente R\$6mil a R\$6 milhões. Multas em caso de reincidência são dobradas.
- c. Além das multas, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções, tais como a publicação da decisão em jornal de grande circulação às expensas do infrator e a recomendação para que as autoridades fiscais não concedam aos infratores o parcelamento de débitos ou quaisquer outros benefícios. Uma das penalidades mais importantes que o CADE pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por até 5 anos. Trata-se de medida com efeitos semelhantes à declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei de Licitações.
- d. Além de ser uma infração administrativa, a prática de cartel também configura crime no Brasil. No que se refere aos cartéis em licitações, esse tipo penal é previsto no art. 90 da Lei de Licitações, o qual prevê detenção de 2 a 4 anos, e multa. A Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90) prevê ainda que cartel é crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão ou multa. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos criminalmente, a SDE vem incrementando de forma significativa a cooperação com a Polícia Federal, Polícias Cíveis e Ministérios Públicos Federal e Estaduais.

XVII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

17.3 - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o Contrato dentro de 02 (dois) dias contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Secretária Municipal de Administração, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo XII deste Pregão.

17.4 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.6 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

17.7 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17.8 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Turmalina/MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 038-3527-1257 no horário de 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00hs.

Turmalina/MG, 27 de Fevereiro de 2018.

Siderlan Soares Duarte

Pregoeiro

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

1 – OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a “*CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO (TRANSPORTE ESCOLAR), COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.*”

1.1. DETALHAMENTO DOS ITENS (conforme abaixo)

ÍTEM	LINHA	Nº ALUNO	TURNO	Km/dia	OBSERVAÇÃO	VALOR P/KM (R\$)	TOTAL KM	VALOR TOTAL (R\$)
1	Buquitim – Cerâmica – Brejinho – Caçaratiba	04	MANHÃ TARDE NOITE	91.56	Acesso difícil	2,20	18.312	40.286,40
2	Buriti - Campo Alegre - Turmalina	35	MANHÃ NOITE	118.4	Trajetos idênticos nos dois turnos.	3,67	23.680	86.905,60
3	Buriti Boa Vista (MN) – Córrego dos Gomes	12	MANHÃ	34,2	Acesso difícil	5,30	6.800	36.040,00
4	Jacuba - Caiçara Velha – Caçaratiba –	04	MANHÃ TARDE NOITE	116.82	Acesso difícil	2,20	23.364	51.400,80
5	Córrego dos Gomes – Chapada	12	MANHÃ	34.6	Acesso difícil	5,30	6.920	36.676
6	Gentio – Cabeceira do Tanque – José Silva	23	MANHÃ TARDE	120.21		3,67	24.042	88.234,14
7	Jéssica - D. Geni - Grota do Tanque - Campo Alegre - José Silva	20	MANHÃ TARDE	133	(Incluso D. Geni e Jéssica)	3,67	26.600	97.622,00
8	José Silva – Turmalina	44	TARDE	42.3		3,67	8.460	31.048,20
9	Linha Urbana- Prosperidade- Escolas Estaduais e Municipais.	25	MANHÃ TARDE	17		3,67	3.400	12.478,00
10	Linha Urbana: Nova Turmalina- Escolas Estaduais e Municipais	37	MANHÃ TARDE	45.08		5,76	9.016	51.932,16
11	Linha Urbana: Prosperidade- Escolas estaduais	28	TARDE	17		3,67	3.400	12.478,00
12	Macedo – Poço D’Antas	06	MANHÃ	69.1	Acesso difícil	2,20	13.820	30.404,00
13	Poço D’Antas – Macedo	03	INTERVALO DA TARDE	69.1	Acesso Difícil Após 12:30 fazer o retorno de 03 estudantes do Ensino Médio/Turmalina	2,20	13.820	30.404,00

					que não alcançam o transporte escolar no horário normal.			
14	Macedo – Poço D'Antas	07	TARDE	69.1	Acesso difícil	2,20	13.820	30.404,00
15	Peixe Cru – Gangorrinha – Poço D'antas	22	MANHÃ	24.52		3,67	4.904	17.997,68
16	Peixe Cru – Gangorrinha – Bertouro – Alto Campo Limpo – Poço D'Antas	07	TARDE	87.02	Conexão Uelson - Turmalina	2,05	17.404	35.678,20
17	Peixe Cru – Gangorrinha – Bertouro - Alto Campo Limpo – Grota de Poço D' Antas - Poço D'Antas	20	MANHÃ	112		3,67	22.400	82.208,00
18	Poço D'Antas – BR 367 – Pontini – Grota de Poço D'Antas – Zezé Siqueira – Turmalina	26	MANHÃ TARDE	163		3,67	32.600	119.642,00
19	Chapadão – Poço D'Antas – Grota do Bigode – Faveiras – Turmalina	28	NOITE	87		3,67	17.400	63.858,00
20	Posto Chapadão – Poço D'Antas – Faveira – Grota das Furnas – Turmalina	28	MANHÃ TARDE	123,4		3,67	24.680	90.575,60
21	Jacuba – Pedras – Anjicos – Olaria – Ponte do Funil	25	MANHÃ	87,9		4,03	17.580	70.847,40
22	Prosperidade - Nova Turmalina - escolas estaduais e municipais	49	MANHÃ TARDE	45.8		5,76	9.160	52.761,60
23	Alto Lourenço - Turmalina: Creches	28	MANHÃ	33.88		3,67	6.776	24.867,92
24	Boa Vista – Turmalina	06	MANHÃ	40.26	Acesso difícil	2,20	8.052	17.714,40
25	Turmalina – Buriti – Campo Alegre	15	MANHÃ	54		2,05	10.800	22.140,00
26	Turmalina – Mumbuca – Buriti	21	TARDE	45.01		3,67	9.002	33.037,34

27	Cabeceira do Mato Grande – Mato Grande – São Miguel – Leão – Turmalina	25	MANHÃ	38	Acesso difícil	4,03	7.600	30.628,00
28	Cabeceira do Mato Grande – Mato Grande – Vargem Funda – Lajinha – Turmalina	21	MANHÃ	65.4	Acesso difícil	4,03	13.080	52.712,40
29	Fanha – Turmalina	10	MANHÃ	46.26		2,05	9.252	18.966,60
30	Córrego dos Gomes – Imburanas – Turmalina: CAECT	38	MANHÃ	37	Acesso difícil	4,03	7.400	29.822,00
31	Córrego São João – Morro Redondo	04	MANHÃ	50	Acesso difícil	2,20	10.000	22.000,00
32	Turmalina – Poço D'Antas	15	MANHÃ TARDE	108		2,05	21.600	44.280,00
33	Jacuba – Pedras – Anjicos – Olaria – Ponte do Funil – Turmalina	52	MANHÃ	118.34	Acesso difícil	4,03	23.668	95.382,04
34	Pontezinha – Ribeirão das Posses – Tolda – Lajinha – Turmalina	26	MANHÃ	45.7	Acesso difícil	4,03	9.140	36.834,20
35	Barreiro – Turmalina	17	MANHÃ	43		3,67	8.600	31.562,00
36	Zé Silva- Cabeceira do tanque- Poço D'agua - Turmalina	35	MANHÃ NOITE	198.16		3,67	39.632	145.449,44
37	Olhos D'Água – Faveira – Poço D'Antas	28	MANHÃ TARDE	72.54		3,67	14.508	53.244,36
38	Bocaina – Desejada – Peixe Cru	02	TARDE	61.66	Acesso difícil	2,20	12.332	27.130,40
39	Boa Vista – Mato Grande - EFAV	02	MANHÃ	97.6	QUINZENAL	2,05	2.147,2	4.401,76
40	Turmalina – Campo Alegre – José Silva – Gentio – EFAV – Turmalina	04	MANHÃ	94	QUINZENAL	2,05	2.068	4.239,40
41	Grota das Mamonas – Bilu – Queixada – Casa Velha	04	MANHÃ	18.42	Acesso difícil	4,32	3.684	15.914,88
42	Grota das Mamonas – Queixada – Caixa D'Água – escola	15	MANHÃ	18.34	Acesso difícil	7,06	3.668	25.896,08

VEÍCULO UTILIZADO	CAPACIDADE DE ALUNOS MÍNIMA / MÁXIMA
Micro-ônibus e Ônibus	20/45
Vans	13/19
Minivans	06/12
Carros de passeio	01/04

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Essa solicitação se faz necessária tendo em vista a necessidade dos serviços de transporte dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, no âmbito do município de Turmalina, atendendo tanto a zona rural quanto urbana, conforme linhas pré-definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Desta forma, faz-se necessária a contratação, haja vista não haver nos quadros desta municipalidade funcionários e veículos para atender toda a demanda.

As quantidades foram estimadas de acordo com a demanda de alunos e estimativa de dias letivos (200 dias).

3. FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados diariamente, em dias letivos, conforme dados abaixo, sendo que o contrato a ser firmado deverá ter um prazo até 31/12/2018, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8666/93.

- Forma de prestação de serviço: por quilômetro rodado
- Prazo para início dos serviços: imediatamente após emissão da Ordem de Serviços;
- Local: linhas para atendimento de toda rede escolar municipal e estadual no âmbito do município de Turmalina/MG., conforme rotas descritas neste Termo de Referência.
- Horário de prestação de serviço: considerando o tempo de percurso de cada rota obedecendo o horário de início e término das aulas, em conformidade com o turno definido em cada rota.

3.2 – A empresa contratada deverá atender as normas vigentes sobre o Transporte Escolar, Guia do Transporte Escolar disponível no sítio <http://www.fn-de.gov.br>, para assim realizar um serviço adequado e com qualidade aos nossos alunos, evitando qualquer problema com os órgãos fiscalizadores.

3.3 – O veículo deverá ter lotação mínima correspondente ao solicitado nas especificações da linha, em bom estado de conservação.

4. ESPECIFICAÇÕES DA ROTA

4.1 – A Rota diária está descrita na Planilha de Especificações;

4.2 - Ressaltamos que o(s) vencedor(es) do certamente deverá(ão) possuir veículos dentro das normas de trânsito para transporte escolar, conforme previsão inscrita neste Edital.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS

5.1 A Contratada sendo PESSOA JURÍDICA ou FÍSICA deve estar devidamente habilitada e registrada nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais e no Cadastro de Pessoas Físicas, respectivamente, bem como atender as especificações quanto a documentação que se encontram no edital.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1 – A Administração pública não aceitará que os serviços prestados apresentem defeitos ou imperfeições, que estejam em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, conforme anexo I, cabendo à Contratada efetuar as reparações necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.2 - Os serviços prestados deverão ser feitos sob a responsabilidade da contratada, devendo o mesmo ser responsável pela regularidade no transporte. A Secretaria Municipal de Educação recusará os serviços que forem prestados em desconformidade com o previsto neste Termo.

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e da aceitação do serviço licitado:

6.3 - Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

6.4 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

6.5 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, motoristas e outras despesas para a execução do contrato;

6.6 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, gasto com pessoal, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, bem como transporte, custos, leis sociais e tributos.

7 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

7.1. O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias consignadas no exercício de 2018. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

12.361.0020.2054 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar

33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. - FICHA 0334 - FONTE 101

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F - FICHA 0335 - FONTE 119

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F - FICHA 0336 - FONTE 122

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F - FICHA 0337 - FONTE 145

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F - FICHA 0338 - FONTE 147

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FICHA 0339 - FONTE 101

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FICHA 0340 - FONTE 119

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FICHA 0341 - FONTE 122

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FICHA 0342 - FONTE 145

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FICHA 0343 - FONTE 147

8 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto do futuro contrato será executado de acordo com a programação da contratante e mediante a emissão da Ordem de serviços, indicando o Local/rota/turno, o tipo dos serviços demandados e levantamento do tempo necessário à execução dos serviços.

8.1. Os serviços a serem executados pela detentora do contrato será realizado por quilômetro rodado e por rota, de acordo com a demanda do município.

8.2. O contrato a ser firmado entre Contratante e Contratada incluirá as condições estabelecidas no Edital Convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto contratado.

8.3. O contrato firmado com a Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 – A contar da assinatura do Contrato, até 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8666/93.

10. - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 Os itinerários constantes deste Termo de Referência poderão sofrer alterações em decorrência da abertura ou fechamento de escolas com o objetivo de nucleação ou funcionamento em tempo integral ou por outro motivo.

10.2 O preço ofertado deverá basear-se no menor preço por km rodado, que será julgado por Item.

10.3 Cada veículo poderá submeter-se de forma aleatória, quando da conveniência da administração à conferência diária para aferição dos quilômetros rodados, as quais serão fiscalizadas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de TURMALINA, devendo as mesmas estarem assinadas pela diretoria da escola na qual o aluno foi entregue;

10.4 Poderá haver o cancelamento de alguns itinerários na hipótese do município adquirir veículos próprios para a realização do transporte escolar, como por exemplo a aquisição de ônibus do Programa “Caminhos da Escola”, ou por outro motivo de conveniência da administração;

10.5 Poderá também haver alterações ou criação de novas linhas de acordo com o planejamento escolar da Secretaria Municipal de Educação, em virtude da nucleação de algumas escolas municipais ou por outros motivos;

10.6 Poderá instalar sistema de rastreamento de frota, para o controle diário das rotas e km rodados;

11 – DO FORO

Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Turmalina/MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maria do Rosário Alves Macedo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

I – DADOS DO PROPONENTE:

<p>PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO Nº 019/2018</p>
<p>DADOS DA EMPRESA/SOCIEDADE</p>
<p>Razão Social: _____, CNPJ: _____</p>
<p>Endereço: _____, Telefone: _____</p>
<p>Nome do Signatário (para assinatura do contrato) _____</p>
<p>Endereço: _____ Estado Civil : _____, C.I.: _____, CPF: _____, Nacionalidade: _____</p>

II – ITEM(S)

ITEM	Rota	Tipo de veículo	Turno	km/dia	Valor Unit/km	Valor total /dia	Valor global
1							
2							

Prazo de validade da Proposta	60 (sessenta) dias.
<p>Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, manutenção dos veículos, motorista e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.</p>	
Observações	

 NOME
 Representante Legal da Licitante

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO
--

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Turmalina/MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 010/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 010/2018, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente,

NOME
Representante Legal da Licitante

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Turmalina/MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 010/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 010/2018, que tem como objeto a “*CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO (TRANSPORTE ESCOLAR), COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA*”, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital na presente licitação.

Atenciosamente,

NOME
Representante Legal da Licitante

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial 010/2018

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a).
....., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

,de _____ de 2018.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Turmalina/MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 010/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 010/2018 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____ DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Turmalina/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Turmalina/MG, na Avenida Lauro Machado, nº 230, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 25.234.187/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlinhos Barbosa Xavier, portador do CPF nº 704.684.516-68, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa _____ sediada à Rua _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ portador da CI N.º MG _____, inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 019/2018 – Pregão Nº 010/2018, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal 1.506/2011 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

2.1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO (TRANSPORTE ESCOLAR), COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, conforme anexo I deste Contrato.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - Os serviços de transporte de estudantes serão prestados de conformidade com o Edital do Processo Licitatório 019/2018 – Pregão Presencial 010/2018 e seus respectivos anexos.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.2 - Observado o limite de acréscimo e redução automática, o trajeto original da linha em todos os seus pontos intermediários poderá ser alterado para atender às necessidades do serviço.

2.2.3 - O serviço será prestado exclusivamente nos dias letivos escolares, de conformidade com o calendário aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1 – Os serviços de transporte escolar serão contratados por um período que será iniciado em e encerrando-se em dezembro do mesmo ano, coincidindo exatamente com o término do ano letivo escolar, podendo, entretanto, ser encerrado antes desse prazo por interesse da Contratante ou prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8666/97.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – O valor mensal será obtido multiplicando-se o valor unitário por km pela quantidade de quilômetros efetivamente rodados e pelos dias trabalhados.

3.2.2 - Considerando que da assinatura deste contrato até o término do ano letivo serão considerados estimadamente 200 dias letivos. O valor total do contrato será de R\$_____ (_____).

3.2.3 - Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, havendo aumento autorizado dos combustíveis, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea “d”, inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.

3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços de transporte escolar, emitida a nota fiscal e planilha de quilometragem de viagens emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3.2 - Ocorrendo de caírem em dia que não haja expediente no Município de Turmalina-MG, as datas de pagamentos serão transferidas para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Orçamentárias:

12.361.0020.2054 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar

33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. – FICHA 0334 – FONTE 101
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FICHA 0335 – FONTE 119
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FICHA 0336 – FONTE 122
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FICHA 0337 – FONTE 145
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FICHA 0338 – FONTE 147
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FICHA 0339– FONTE 101
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FICHA 0340 – FONTE 119
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FICHA 0341 – FONTE 122
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FICHA 0342 – FONTE 145



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FICHA 0343– FONTE 147

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Caberá à Contratada:

5.1.1 – Responsabilizar-se-á pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Providenciar, às suas expensas, a pintura da expressão “ESCOLAR” conforme especificação no item 5.1.7.1 inciso III.

5.1.5 - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocorrendo por sua conta todas as despesas com abastecimento, limpeza, manutenção corretiva e preventiva.

5.1.6 - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluído estojo de primeiros socorros.

5.1.7 - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito.

5.1.7.1 – Apresentar autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsitos do Estado, que deverá ser afixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante, para tanto, DEVE:

- I. Apresentar registro como veículo de passageiros;
- II. Apresentar relatório de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III. Fazer e manter a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de pintado na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
- IV. Manter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- V. Manter em local apropriado lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidade superior da parte traseira.

5.1.8 - Substituir imediatamente o veículo por outro quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação.

5.1.9 - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Caberá ao Contratante:

6.1.1 - Fiscalizar a execução;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as planilhas de viagens.

8.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos Secretários de Educação e Transportes.

8.3 - Compete a Secretaria de Compras, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de planilhas de viagens, atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, para pagamento/ recebimento.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 – Judicial, nos termos da legislação.

9.2 – No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 – Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior (9.2).

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Turmalina-MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 – Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 – Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

10.4 – As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Turmalina-MG, de _____ de 2018.

Carlinhos Barbosa Xavier

Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

TESTEMUNHAS: 2-



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ TELEFONE: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ: _____

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Turmalina/MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Turmalina-MG, por meio do fax: 038-3527-1257 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro, juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Turmalina-MG, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Turmalina-MG, ____ dede 2018.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIENCIA

A licitante-----, inscrita no CPF -----, residente no endereço-----
-----, nº-----, Bairro:-----CEP:----- Cidade-----
--/MG, DECLARA, que é ciente que caso seja vencedora da licitação a mesma será o motorista do veículo, e que
dispõe de Habilitação para transporte escolar, em conformidade com o Código de Transito Brasileiro (CTB)
nos seus artigos que tratam da regulamentação do transporte de alunos e afins.

Atenciosamente,

Nome da licitante

CPF ou CNPJ,



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Turmalina-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 010/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 010/2018 e vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não **que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista.**

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

CRONOGRAMA DE VISITAS

DATA	HORÁRIO	Itens/ Rotas
05/03/2018	07HS	02,03,05,25,26,40.
06/03/2018	07HS	06,07,08,30,31,36.
07/03/2018	07HS	09,10,11,18,19,20,22,23,29.
08/03/2018	07HS	12,13,14,15,16,17,32,37,01, 04, 38.
09/03/2018	07HS	21, 24, 27, 28, 33, 34, 35, 39,41,42.